



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Bienio 2025/2026 UM FUTURO PROGRESSOR

AUTOGRAFO DE LEI Nº 02/2025
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Publicado em 24 / 02 / 2025

Local Lucas da Silva Jorge

Responsável pela Publicação
Portaria Nº 04/2025

“Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maurilândia do Tocantins/TO, e adota outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO**, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais e constitucionais sanciono em Autografo a seguinte Lei: De acordo com o que esta no Projrto de Lei nº 02/2025

Art. 1º Fica o Reajustar os subsídios do **Prefeito Municipal**, para o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), a ser pago durante o mandato de 2025 a 2028, de acordo Decreto Legislativo nº 002/2024, de 14 de junho de 2024, com efeito financeiro a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 2º - Reajustar os subsídios do **Vice-Prefeito**, para o valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), a ser pago durante o mandato de 2025 a 2028, de acordo Decreto Legislativo nº 002/2024, de 14 de junho de 2024, com efeito financeiro a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 3º - Reajustar os subsídios dos **Secretários Municipais**, para o valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago durante o mandato de 2025 a 2028, de acordo Decreto Legislativo nº 002/2024, de 14 de junho de 2024, com efeito financeiro a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Art. 4º - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deste município fica estabelecida para a partir de 1º de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE, nos termos do Decreto Legislativo nº 002/2024, de 14 de junho de 2024 com supedâneo no art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º da Constituição da República, c/a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019.

Art. 5º - Fica garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do Decreto Legislativo nº 002/2024, de 14 de junho de 2024 c/c o art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República.

Recebido
21-02-2025
Lucas da Silva Jorge

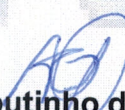


CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Bienio 2025/2026

UM FUTURO PROGRESSOR

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aos **21** dias do mês de **FEVEREIRO** de **2025**.


Aguimar Coutinho de França
CPF: 007.015.531-38
Presidente da Câmara